



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



LEI Nº. 423/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Altera dispositivos e anexo da Lei nº. 349/2013, Lei da Estrutura Organizacional Administrativa, que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, permanecendo a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e criando a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, face saber que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 7º, 50, 51, 52, 53, 54, 80, 81, 82 e seus respectivos incisos ficam aprovadas as alterações dos dispositivos da Lei nº. 349/2013, de 10 de abril de 2013, Lei da Estrutura Administrativa, passam a vigorar a seguinte redação:

- "Art. 7º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
- IX -
- X -
- XI -
- XII - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer."

Seção VIII

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

"Art. 50 - A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas com preservação das tradições culturais e históricas do Município, promoção e desenvolvimento do esporte amador, competindo-lhe:

- I- Organizar, promover e executar atividades artísticas, culturais, de museu e arquivo histórico do Município;
- II- Desenvolver ações de incentivo e apoio a prática de atividades esportivas em todas suas modalidades existentes além das atividades culturais;
- III- Organizar e promover eventos culturais e esportivos em parceria com a comunidade do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



- IV- Promover e apoiar a realização dos festejos populares e tradicionais do município, com vistas ao desenvolvimento da cultura itapicuruense;
- V- Promover e apoiar a realização dos campeonatos em todo e território municipal, bem como a realização do campeonato municipal objetivando a integração de todas as equipes esportivas do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem a seguinte estrutura básica:

- I- Diretoria de Cultura;
- II- Diretoria de Esporte;
- III- Diretoria de Bibliotecas;
- III- Chefe da Unidade de Instrutoria."

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 51 - Ao Diretor de Cultura que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Promover a administração, cumprindo todas as determinações do Secretário Municipal de Cultura e Esporte, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação relativa a cultura;
- III - Apresentar bimestralmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da divisão, submetendo o ao Secretário Municipal de Cultura e Esporte;
- IV - Supervisionar e controlar a ação das atividades culturais;
- V - Promover o levantamento e a preservação de obras, prédios e documentos de valor histórico, cultural e artístico do Município;
- VI - Organizar e promover o calendário de promoções culturais;
- VII - Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que visem a promoção cultural da comunidade;
- VIII - Colaborar com as promoções culturais de interesse para o Município, como cursos, congressos, conferências, reuniões culturais e científicas, concertos, exposições ou concursos;
- IX - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando a promoção de eventos culturais;
- X - Promover simpósios, concursos, cursos e debates sobre literatura;
- XI - Exercer outras funções correlatas.

Art. 52 - Ao Diretor de Esporte que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Orientar à iniciação esportiva, visando à integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente;
- II - Programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas a elaboração de programas de apoio à prática desportiva, incentivando e fomentando o seu desenvolvimento junto à comunidade, auxiliando e proporcionando condições para o exercício

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



da mesma e a manutenção e administração dos equipamentos esportivos do Município;

III - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar e promover a execução de programas esportivos;

IV - Coordenar e fiscalizar a realização de festividades esportivas e de caráter cultural e filantrópico nos espaços esportivos do município;

V - Manter intercâmbio com entidades afins visando o desenvolvimento dos programas esportivos;

VI - Elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades desportivas, bem como difundir orientações técnicas adequadas da preparação física e práticas desportivas;

VII - Coordenar-se com as ligas amadoras participando com as mesmas nas realizações e promoções de competições esportivas no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, bem como a fiscalização da aplicação das diretrizes e normas da legislação federal, ligadas ao esporte;

VIII - Manter o controle do cumprimento do calendário esportivo adotado e da utilização das quadras esportivas de propriedade da Prefeitura e fazer as alterações do calendário quando necessário;

IX - Manter o sistema de informações na área das práticas de educação física e esporte, bem como das atividades de registro e cadastramento de alunos atletas;

Art. 53 - Ao Diretor de Biblioteca que no desempenho das suas atribuições, compete:

I - Administrar as bibliotecas públicas municipais e seu intercâmbio com as bibliotecas escolares do município;

II - Promover a realização de trabalhos técnicos e administrativos, visando a catalogação e classificação do material bibliográfico de acordo com o sistema adotado nas bibliotecas públicas municipais e escolares;

III - Manter o controle dos prazos de devolução dos livros emprestados, aplicando as sanções cabíveis, quando não devolvidos nas datas pré-estabelecidas;

IV - Organizar e manter atualizado o fichário de leitores das bibliotecas públicas municipais, bem como do arquivo de jornais, recortes, catálogos, bibliografia de editores, livrarias e instituições de interesse da comunidade;

V - Proporcionar o serviço de referência, de informações bibliográficas, de empréstimos a domicílio, de encadernação e restauração de obras pertencentes às bibliotecas públicas municipais e escolares;

VI - Supervisionar o funcionamento geral das bibliotecas, permanecendo abertas ao público e alunos nos dias e horários estabelecidos;

VII - Promover o intercâmbio com outras bibliotecas do país;

VIII - Exercer outras funções correlatas.

Art. 54 - Ao Chefe da Unidade de Instrutoria que no desempenho das suas atribuições, compete:

I - Apresentar conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



- II - Apresentar critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- III - Apresentar instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- IV - Fornecer material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;
- V - Estabelecer o número máximo de participantes por turma e coordenar a realização dos eventos;
- VI - Fazer constar os dados da avaliação do instrutor em seu cadastro;
- VII - Atestar o total de horas-aula realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;
- VIII - Exercer outras funções correlatas.

- Art. 55 -
- Art. 56 -
- Art. 57 -
- Art. 58 -
- Art. 59 -
- Art. 60 -
- Art. 61 -
- Art. 62 -
- Art. 63 -
- Art. 64 -
- Art. 65 -
- Art. 66 -
- Art. 67 -
- Art. 68 -
- Art. 69 -
- Art. 70 -
- Art. 71 -
- Art. 72 -
- Art. 73 -
- Art. 74 -
- Art. 75 -
- Art. 76 -
- Art. 77 -
- Art. 78 -
- Art. 79 -

Seção XII

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

"Art. 80 – A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas na promoção e desenvolvimento do turismo e lazer do Município, competindo-lhe:

- I- Organizar, promover e executar atividades de turismo e de lazer, explorando a vertente histórica do Município;
- II- Desenvolver ações de incentivo e apoio a prática de atividades de lazer em todas suas modalidades existentes no município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



III- Organizar e promover palestras, encontros, seminários, roteiros, trilhas em parceria com a comunidade do município;
IV- Promover e apoiar a realização dos eventos que explorem os atuais e futuros pontos turísticos de todo a sede, distritos, povoados e localidades do município, com vistas ao desenvolvimento do turismo local;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

- I- Diretoria de Turismo;
- II- Diretoria de Lazer;

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 81 - Ao Diretor de Turismo que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Promover a administração, cumprindo todas as determinações do Secretário Municipal de Turismo e Lazer, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação relativa ao turismo;
- III - Apresentar bimestralmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da divisão, submetendo o ao Secretário Municipal de Turismo e Lazer;
- IV - Supervisionar e controlar a ação das atividades turísticas;
- V - Promover o levantamento e a preservação de roteiros, trilhas, zonas turísticas e documentos que os amparam;
- VI - Organizar e promover o calendário de promoções turísticas;
- VII - Elaborar e implementar o desenvolvimento de projetos e programas que visem a promoção turística da comunidade;
- VIII - Colaborar com as promoções turísticas de interesse para o Município, como cursos, exposições, congressos, conferências, palestras, seminários turísticos;
- IX - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando à promoção de eventos turísticos;
- X - Exercer outras funções correlatas.

Art. 82 - Ao Diretor de Lazer que no desempenho das suas atribuições, compete:

- I - Orientar à iniciação de lazer no âmbito municipal, visando a integração social entre os munícipes e visitantes;
- II - Programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à elaboração de programas de apoio à prática de lazer, incentivando e fomentando o seu desenvolvimento junto à comunidade;
- III - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar e promover a execução de programas e projetos de lazer;
- IV - Coordenar e fiscalizar a realização de eventos de lazer no âmbito municipal;
- V - Manter intercâmbio com entidades afins visando o desenvolvimento dos ambientes de lazer no município;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



VI - Elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades de lazer, bem como difundir orientações técnicas a nível nacional e estadual adequadas às suas práticas;

VII- Manter o sistema de informações na área das práticas de lazer do município, bem com das atividades de registro e cadastramento de trilhas, projetos, programas e atividades correlatas.

Art. 2º - A Tabela em anexo, da Lei nº. 349/2013, de 10 de abril de 2013, Lei da Estrutura Administrativa, passa a vigorar a seguinte redação:

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| ORGÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO | QTD | VALOR |
|---|-------------------------------------|---------|-----|--------------|
| GABINETE DO PREFEITO | Chefe de Gabinete | C/C – 1 | 01 | R\$ 5.000,00 |
| | Assessor Especial | C/C – 2 | 05 | R\$ 2.000,00 |
| | Administrador Regional | C/C – 4 | 14 | R\$ 1.000,00 |
| | Assessor de Comunicação | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Administrador Regional | C/C – 4 | 02 | R\$ 1.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM | Procurador Geral | C/C – 1 | 01 | R\$ 5.000,00 |
| | Assessor Jurídico | C/C – 2 | 03 | R\$ 2.000,00 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CGM | Controlador Geral | C/C – 1 | 01 | R\$ 5.000,00 |
| | Diretor de Auditoria | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Normas e Procedimentos | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD | Diretor de Recursos Humanos | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Materiais e Suprimentos | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Transporte | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Manutenção | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Chefe do Arquivo Público | C/C – 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - | Diretor de Planejamento e Orçamento | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor Financeiro | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Tributos | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Contabilidade | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



| SEPLAF | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|---------|--------------|--------------|
| | Diretor de Contratos | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Assessor de Gabinete | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Diretor Administrativo e Financeiro | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC | Diretor de Ensino e Administração Escolar | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Diretor de Contabilidade | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Diretor de Materiais e Suprimentos | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Chefe da Coordenaria de Programas | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 | |
| | Chefe da Coordenaria de Convênios e Contratos | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 | |
| | Chefe de Almoxarifado | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 | |
| | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES | Assessor Jurídico | C/C - 2 | 02 | R\$ 2.000,00 |
| | | Diretor Administrativo e Financeiro | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| Diretor de Promoção Social | | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| Diretor de Benefícios | | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| Chefe de Programas Gerais | | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 | |
| Chefe de Atendimento ao Cidadão | | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 | |
| Chefe de Políticas do Trabalho | | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 | |
| Chefe de Almoxarifado | | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E ESPORTE - SECT | Diretor de Esporte e Lazer | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Diretor de Cultura e Turismo | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Diretor de Biblioteca | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Chefe da Unidade de Instrutoria | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 | |
| SECRETARIA MUNICIPAL INFRA- ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS SEINFRA | Diretor de Obras, Desenvolvimento Urbano e Uso do Solo | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Diretor de Operações e Serviços Públicos | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Diretor de Estradas e Rodagens | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |
| | Chefe do Setor de Máquinas Equipamentos | C/C - 5 | 01 | R\$ 937,00 | |
| SECRETARIA | Diretor de Políticas Agrícolas e Desenvolvimento Rural | C/C - 3 | 01 | R\$ 1.200,00 | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: adm.itapicuru@gmail.com.br 75 3430-2155



| | | | | |
|--|---|---------|----|--------------|
| MUNICIPAL AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI | Diretor de Agronegócios e Máquinas | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Chefe da Coordenação de Regulação Fundiária | C/C – 5 | 01 | R\$ 937,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAMB | Diretor de Gestão e Planejamento Ambiental | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Meio Ambiente | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - SETUL | Diretor de Lazer | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| | Diretor de Cultura | C/C – 3 | 01 | R\$ 1.200,00 |

TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO - C/C

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|------------|--------------|
| C/C – 1 | R\$ 5.000,00 |
| C/C – 2 | R\$ 2.000,00 |
| C/C – 3 | R\$ 1.200,00 |
| C/C – 4 | R\$ 1.000,00 |
| C/C – 5 | R\$ 937,00 |

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, em 13 de março de 2017.


Magno Ferreira de Souza
 Prefeito Municipal